



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**A C Ó R D ã O**

TC-001230/009/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba.

**Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s):** Prefeitura Municipal de Itu.

**Responsável(is):** Silvestre da Silveira Pinto Neto (Diretor Técnico II) e Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$717.737,24.

**Advogado(s):** Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador(es) da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 14 de outubro de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, à vista do contido no voto juntado aos autos e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar **irregular** a prestação de contas do recurso público repassado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Sorocaba à Prefeitura Municipal de Itu, no exercício de 2010, no montante de R\$717.737,24 (setecentos e dezessete mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Prefeitura Municipal de Itu à devolução da importância recebida, com os devidos acréscimos legais, bem como suspendendo-a de novos recebimentos da espécie até a regularização da matéria perante este Tribunal de Contas.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS - Sorocaba traga a esta Corte de Contas informações sobre as medidas adotadas, bem como acerca da devolução dos valores pela Prefeitura Municipal de Itu.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do ora decidido ao Ministério Público do Estado para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presentes o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas, e a Dra. Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2014.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**Presidente e Relatora**

**D.O.E. DE 31/10/14 - PÁG.56**